



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 64/2018

#### Pregão nº 028/2018

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **UMUARAMA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.833.527/0001-07, com sede na Rua Manoel Ramires nº 5660, Bairro Parque Industrial I, CEP: 87.507-011, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Senhor **VICENTE LUIZ RODOLFI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 278.895 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 098.951.089-15, residente na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão nº 28/2018**, homologado em data de 05/06/2018, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão nº 28/2018**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos, com recursos provenientes do Programa de Atenção Primária à Saúde-APSUS, para serem utilizados no transporte sanitário de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	1	UN	VAN-MINIBUS 20+1 - Veículo tipo Van/Minibus: Ano/Modelo 2018/2018 (OKM); branca; com 04 portas, sendo uma corrediça na lateral do veículo e uma porta traseira; capacidade para 21 lugares, sendo 20 passageiros mais o motorista; potência mínima do motor de 146cv, cilindrada mínima de 2.150 cm <sup>3</sup> ; motor a diesel com 04 cilindros turbo intercooler I; capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros; câmbio com 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; sistema de	Mercedes-Benz	224.800,00	224.800,00



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



				freios ABS com ação nas 04 rodas; tração 4 x 2 traseira; air bag para o motorista; rádio AM/FM/CD Player, tacógrafo; protetor de cárter e câmbio; ar condicionado; direção hidráulica; altura interna mínima de 1745mm; todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; OBS: Todos os itens originais do fabricante do veículo; Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante.		
2	1	1	UN	VAN 15+1 - Veículo tipo Van/Minibus: Ano/Modelo: 2018/2018 (0KM); branca; com 04 portas, sendo uma corrediça na lateral do veículo e uma porta traseira; capacidade para 16 lugares, sendo 15 passageiros mais o motorista; potência mínima do motor de 146cv, cilindrada mínima de 2.150 cm <sup>3</sup> ; motor a diesel com 04 cilindros turbo intercooler I; capacidade mínima do tanque de combustível de 70 litros; câmbio com 05 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré; sistema de freios ABS com ação nas 04 rodas; tração 4 x 2 traseira; air bag para o motorista; rádio AM/FM/CD Player, tacógrafo; protetor de cárter e câmbio; ar condicionado; direção hidráulica; altura interna mínima de 1745mm; todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN; OBS: Todos os itens originais do fabricante do veículo; Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante.	189.900,00	189.900,00
3	1	1	UN	AMBULÂNCIA - Ambulância furgão superior de no mínimo 7,5 m <sup>3</sup> interno. Veículo 0 km; Ano/modelo 2018/2019; motor movido a diesel; potência	184.900,00	184.900,00



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



			<p>mínima 127 cv; direção hidráulica; sistema ABS; sistema de controle de tração; tração traseira; airbag passageiro e motorista; sistema de ar condicionado frontal e passageiros; vidros elétricos; faróis de neblina; radio CD MP3 com entrada para USB e SD bluetoo; pneus 225/75 R16; rodas aço 6,5; tanque de combustível mínimo 75 litros; cor branca; com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; com plotagem do veículo de acordo com o modelo exigido pelo APSUS e fornecido pelo Departamento competente do Município; garantia mínima de 1 ano ou 100 mil km.</p> <p>Descritivo da transformação: Isolamento termo – acústico sem emendas para total assepsia, conforme ABNT NBR 14.561/2000; revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) Fibra de vidro, conforme ABNT NBR 14.561/2000; piso antiderrapante em fibra de vidro a prova de água, conforme ABNT NBR 14.561/2000; armário superior na lateral esquerda confeccionado em Fibra de Vidro em cor clara com portas de correr em acrílico, conforme ABNT NBR 14.561/2000; banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança; banco para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais; maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; iluminação interna com 03 Luminárias em Leds; 03</p>		
--	--	--	---	--	--



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



				<p>tomadas internas 2P+T 110 Vca; 01 Tomada Interna 12 Vcc; Inversor de voltagem 400 Watts; sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 01 tom; sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 3 litros; instalação de um cilindro de oxigênio de 3 litros com válvula e manômetro; régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; instalação de 01 ventilador / exaustor; vidro de correr e com película jateada na porta lateral; abertura para comunicação entre a cabine o compartimento da ambulância; instalação de 01 suporte para Soro fixado no balaústre; balaústre fixado no teto; acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio. Equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância: possibilitando comando interno de dentro da cabine do motorista para o salão do paciente, gerenciando baterias, iluminação interna e externa, sinalização sonora e visual, dispondo de (01) um carregador de parede 110v/220v, (01) um carregador veicular com cabo USB, excluindo instalação de botões na cabine do motorista para gerenciamento dos componentes elétrico da ambulância; ar condicionado para paciente; alarme sonoro de ré.</p>		
--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 599.600,00** (quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
08	08.02	301	10	10	0	27	449052520000	2326

**CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA):** O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 06/06/2019, com início a partir da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO):** O fornecimento do objeto será de forma imediata e os veículos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição do setor de compras ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado em até **30 dias após a entrega dos veículos**, após emissão da respectiva nota fiscal, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto e liberação de recursos financeiros junto a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ (SESA)**.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.

II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;



IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos bens, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.
3. Entregar os veículos nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- a) O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.
- b) Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;
- c) Os serviços de garantia e assistência técnica dos veículos deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões dos veículos serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte dos veículos até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.
- d) A garantia e assistência técnica dos veículos deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- e) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- f) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.
- g) A licitante deverá em se tratando do uso da garantia. Oferecer seguro e transporte através de caminhão plataforma com guincho próprio ou contratado para os veículos.
- h) A contratada deverá oferecer assistência técnica autorizada num raio de 60 (sessenta) quilômetros de distância da sede do Município de Pérola, comprovando com apresentação do alvará de funcionamento da assistência técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO;**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DAS CONDIÇÕES GERAIS)**: Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**: As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 06 de junho de 2018.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito.  
Contratante

**UMUARAMA DIESEL LTDA.**  
**VICENTE LUIZ RODOLFI**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**ROSANGELA GUANDALIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA**  
Secretário Municipal de Planejamento